

SUMÁRIO

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.....	1
SUBDEFENSORIA.....	1
CORREGEDORIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	2
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial
CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia
Ouvidoria 3117-6936 | 6952

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

SUBDEFENSORIA

PORTARIA Nº 455/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.10843.2020.0003408-04, RESOLVE reconhecer a gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei nº 6.677, de 26/09/94, para a servidora:

NOME	CADASTRO	CARGO	TOTAL
GRAZIELA PEREIRA	OGGIONI 855804067	Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D	5%

Gabinete do Defensor Público Geral, em 27 de abril de 2020.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 456/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.0080.2020.0003294-28, RESOLVE conceder à servidora NARA ALENCAR SACRAMENTO SANTÓRIO CARNEIRO, licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13/03/2020, nos termos do art. 173, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, combinado com a Portaria nº 151, de 10 de novembro de 2008, publicada no DOE de 11/11/2008, com efeitos retroativos.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 27 de abril de 2020.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 457/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.1545.2020.0003109-16, RESOLVE deferir o pedido de suspensão de 20 (vinte) dias de férias do Defensor Público ROBSON VIEIRA SANTOS, no período de 29/06/2020 a 18/07/2020, assegurando o gozo para momento oportuno.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 27 de abril de 2020.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Subdefensor Público Geral

CORREGEDORIA

COMUNICAÇÃO Nº 012/2020 – CGD

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, insertas no artigo 50, I, bem como no artigo 197, § 2º, ambos dispositivos da Lei Complementar nº 26 de 28 de junho de 2006, e com espeque nos artigos 46 e 50 §, do regimento Interno da Corregedoria Geral, faz saber: Ficam suspensas as correições marcadas nas Comarcas de Amargosa e Santo Antônio de Jesus, nos dias 28 e 29/04/2020, respectivamente, em razão da Portaria nº 350/2020, publicada no DO da DPE em 24/03/2020, considerando o contágio comunitário do COVID-19, confirmado pela Secretaria de Saúde da Bahia.

Salvador, 27/04/2020.

Liliana Sena Cavalcante
Corregedora Geral

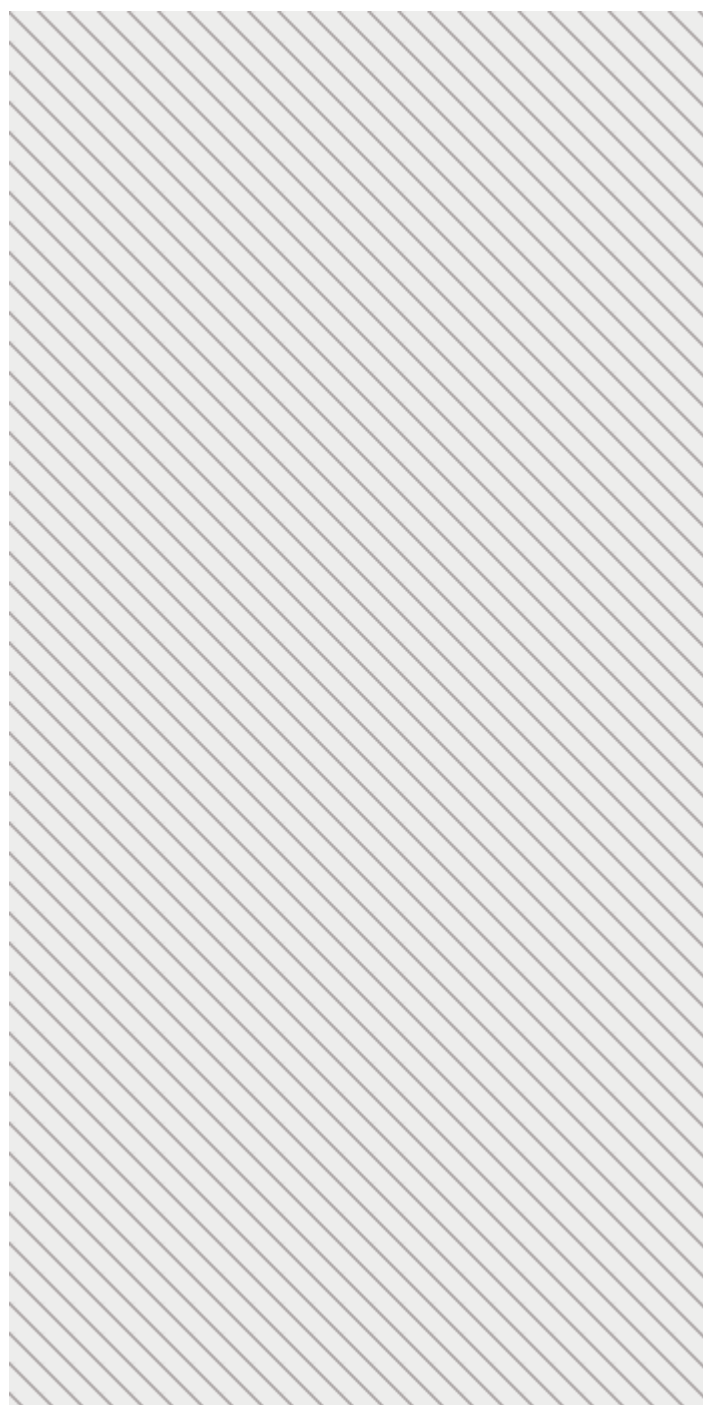
PROVIMENTO CGD Nº 001 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS DOS DEFENSORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 32, I e XX, e arts. 48 e 50 da LC nº 26/2006 e,

CONSIDERANDO a situação de pandemia do coronavírus (COVID-19), que ensejou nas Portarias nº 308/2020, nº 318/2020 e nº 326/2020, nº 327/2020, nº 350/2020 e nº 454/2020;

CONSIDERANDO a sugestão proposta pelo Comitê de Gestão de Crise, instituído pela



Portaria Conjunta nº 326/2020, de 18 de março de 2010, publicada no D.O. da DPE de 19/03/2020, quanto a criação de relatório mensal capaz de mensurar o trabalho da Defensoria Pública do Estado, realizado de forma presencial e por teletrabalho, a fim de demonstrar a essencialidade dos serviços e a ausência de solução de continuidade durante a pandemia do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de concentrar as medidas adequadas de prestação dos serviços essenciais neste cenário de crise, assegurando aos assistidos a efetividade das garantias constitucionais e o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a exigência de dados estatísticos precisos e atualizados, haja vista a pandemia do coronavírus (COVID-19), tanto para a própria Instituição, quanto para os órgãos de controle externo, em vista da autonomia da Defensoria Pública do Estado da Bahia e, em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que o encaminhamento do relatório preenchido mensalmente será utilizado para subsidiar as ações da Administração Pública no aperfeiçoamento das políticas de atendimento do cidadão e fortalecimento da Instituição;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 187 da LC nº 26/2006, que dispõe como dever funcional de todo Defensor Público apresentar relatório de suas atividades à Corregedoria Geral, salvo o membro que estiver em gozo de férias ou licença, o qual deverá remetê-lo após 10 (dez) dias, contados do seu retorno;

CONSIDERANDO a natureza excepcional e temporária instalada no nosso país, bem assim a necessidade da prestação de informações atualizadas e oficiais pela Defensoria Pública à toda sociedade, quando do trabalho remoto desenvolvido pelos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III, do art. 18, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, que disciplina os procedimentos administrativos internos, especificando dentre outros as anotações funcionais, aprovada pela Resolução do CSDPE nº 012/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, da LC nº 26/2006, cabe a Corregedoria Geral emitir modelo padrão de relatório semestral para cada uma das áreas de atuação da Defensoria Pública, com o fito de recolher informações uniformes para garantir o levantamento de dados estatísticos, bem assim receber e analisar os relatórios enviados pelos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de consolidação dos relatórios preenchidos mensalmente para obtenção de relatório semestral, a facilitar, neste momento, e enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19), o trabalho do Defensor Público;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de aperfeiçoar os meios de captação destes dados, tornando rápida, eficiente e segura esta atividade,

ORIENTA:

Art. 1º - Todos os Defensores Públicos, inclusive os que se encontram em estágio probatório, deverão preencher, em caráter excepcional, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (COVID-19), mensalmente, o Relatório obrigatório semestral de atividades "on line", previsto no art. 68, XXI c/c o art. 187, XX da Lei Complementar nº 26/2006.

§ 1º - O envio do Relatório Semestral de Atividades, preenchido mensalmente, não afeta a obrigatoriedade da produção de Relatório Trimestral por parte dos Defensores Públicos em Estágio Probatório.

§ 2º - Os dados inseridos mensalmente pelos Defensores Públicos serão compilados ao final do semestre, gerando a totalização do Relatório Semestral atividades "on line", previsto no art. 68, XXI c/c no art. 187, XX da Lei Complementar nº 26/2006.

Art. 2º - Os Defensores Públicos devem encaminhar à Corregedoria Geral, até o próximo dia 05 de maio, os relatórios dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, quanto as informações referentes ao mês de maio de 2020 e subsequentes, o encaminhamento deverá ser até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, data em que ocorrerá o fechamento do sistema, impreterivelmente às 23 horas e 59 minutos.

Parágrafo Único - O Defensor Público que estiver em gozo de férias ou licença deverá remeter o relatório no prazo de 10 (dez) dias, contados após o seu retorno, consoante determina o art. 187, segunda parte, da LC nº 26/2006.

Art. 3º - O lançamento dos dados numéricos será realizado em formulário/planilha padrão referente às áreas de atuação judicial e extrajudicial:

- I - Auditoria Militar
- II - Cível, Comercial e Consumidor – Extrajudicial
- III - Cível, Comercial e Consumidor – Judicial
- IV - Criminal – Júri
- V - Criminal – Tóxico
- VI - Criminal – Vara Crime
- VII - Criminal - CAPRED
- VIII - Criminal - Crimes Contra Criança e Adolescente
- IX - Criminal – Execução Penal
- X - Curadoria Especial

- XI - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XII - Família – Extrajudicial
- XIII - Família – Judicial
- XIV - Fazenda Pública – Acidentária
- XV - Fazenda Pública – Extrajudicial
- XVI - Fazenda Pública – Judicial
- XVII - Idoso
- XVIII - Juizados Especiais
- XIX - Proteção dos Direitos Humanos e Itinerantes
- XX - Registros Públicos – Judicial e Extrajudicial
- XXI - Instância Superior – Cível
- XXII - Instância Superior – Crime
- XXIII - Substituição Automática – Por área de atuação
- XXIV - Coordenações.

Parágrafo único - O Defensor Público que atuou, por designação extraordinária ou substituição automática, durante o período referido, em unidades diversas, deve assentar os dados respectivos no campo substituição automática (por área de atuação), constante neste relatório, identificando o período e a natureza da atuação.

Art. 4º - Os dados serão lançados em meio digital no sítio da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do endereço eletrônico: <http://corregedoria.defensoria.ba.def.br/>, mediante o uso de *login* e senha eletrônica exclusiva do Defensor Público, usada no SIGAD, mantendo-se a Corregedoria Geral à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Parágrafo único - Os Defensores que não possuem cadastro ou não sabem os seus dados de acesso ao SIGAD poderão realizar solicitação através do *e-mail*: cmo@defensoria.ba.def.br.

Art. 5º - Os dados dos relatórios poderão ser alterados mediante solicitação do Defensor Público, dirigida à Corregedoria Geral, em até 48 (quarenta e oito) horas após o esaurimento dos prazos a que alude o art. 1º deste Provimento, justificando as alterações.

Art. 6º - O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no art. 1º deste Provimento ensejará o lançamento de nota desabonadora na ficha funcional e será levado ao conhecimento do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, por ocasião da promoção por merecimento.

Parágrafo único - Em hipótese alguma poderão ser entregues cumulativamente os relatórios mensais e trimestrais, bem como relatórios fora do padrão "on line".

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 27 de abril de 2020.

Liliana Sena Cavalcante
Corregedora Geral

DIRETORIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 057/2019.

PROCESSO Nº 024.2093.2019.0005448-01. OBJETO: cooperação técnica visando à contratação pelo CONVENIENTE, da Empresa vencedora do Pregão nº 057/2019, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020

Pedro Paulo Casali Bahia

Defensor Público Geral do Estado da Bahia em Exercício

